

## ANTENA DE INFORMAÇÃO EUROPEIA

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o:

**Instituto Politécnico de Bragança**, abreviadamente designado por IPB, representante legal do Europe Direct de Bragança (doravante designado de ED Bragança) pela Convenção-Quadro Número - COMM/PORTUGAL/ED/2021-2025\_03, com sede em Bragança, representado pelo seu Presidente, Professor Drº Orlando Isidoro Afonso Rodrigues,

E

**Município de Murça**, representado pelo seu Presidente, Drº Mário Artur Correia Lopes,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de criação da Antena de Informação Europeia do ED Bragança, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades próprias de cada instituição, que se rege pelas considerações e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Princípios)

1. O Município de Murça tem entre as suas competências específicas a transmissão de informação e manifesta todo o interesse em poder dispor de informação sobre a União Europeia e facultá-la aos seus munícipes;
2. O ED Bragança, sedado no IPB, tem como missão essencial disponibilizar informação europeia ao cidadão europeu, em especial aos cidadãos dos municípios de Terras de Trás-os-Montes e Douro, e por propósito, estabelecer parcerias regionais no sentido de descentralizar os seus serviços informativos.

## **Cláusula 2ª**

### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo de Cooperação celebra a criação de uma Antena de Informação Europeia através de uma parceria entre o Município de Murça e o IPB, estrutura de acolhimento do ED Bragança;
2. A Antena de Informação Europeia será um espaço onde será facultada informação sobre a União Europeia e as suas instituições, constituindo-se assim como um serviço de proximidade com o cidadão, adaptado às necessidades locais e regionais e permitindo a obtenção de informação e respostas a questões sobre a União Europeia;
3. A Antena de Informação terá o nome de Antena de Informação Europeia de Miranda do Douro.

## **Cláusula 3ª**

### **(Obrigações do Município de Murça)**

1. O Município de Murça disponibilizará um espaço físico, recursos humanos, meios materiais e informáticos para a criação desta Antena. O espaço físico está sediado na Biblioteca Municipal de Murça, na Alameda 8 de Maio, em Murça, e deverá:
  - a) Estar devidamente identificado como "Antena de Informação Europeia" do ED Bragança;
  - b) Ter exposto para consulta e, quando possível, para distribuição gratuita, materiais informativos sobre a União Europeia;
  - c) Ter um ponto de acesso a informação europeia através da Internet;
2. O Município de Murça compromete-se a facultar no seu site acesso ao site do ED Bragança, bem como reencaminhar Informação Europeia através do correio eletrónico;
3. O Município de Murça através da Antena de Informação Europeia, compromete-se a efetuar, na primeira quinzena de dezembro do ano corrente, o envio de um "Resumo das Atividades" ao ED Bragança;
4. O Município de Murça compromete-se a, em parceria com o ED Bragança, organizar, pelo menos, uma atividade local, para público em geral ou específico de acordo com o previamente definido, aberta ao público e tendo como temática um assunto respeitante e relevante relacionado com a União Europeia.



**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do Europe Direct Bragança)**

1. O ED Bragança disponibilizará à Antena de Informação Europeia gratuitamente, materiais informativos (livros, brochuras, folhetos, mapas, e outros materiais relevantes) sobre a União Europeia – provenientes das diferentes Instituições Europeias, bem como do próprio Centro; 
2. O ED Bragança compromete-se a apoiar os recursos humanos adstritos pelo Município de Murça à Antena de Informação Europeia, de modo a estes poderem responder a questões sobre a União Europeia colocadas pelos cidadãos; 
3. O apoio/formação referido no número anterior passará:
  - a) Pela sistematização de informação sobre o processo de construção da União Europeia;
  - b) Apoio na utilização de meios telemáticos de busca de fontes de informação europeia;
  - c) Apoio à organização de ações informativas no domínio da informação europeia;
4. O ED Bragança compromete-se a apoiar os recursos humanos da Antena de Informação Europeia, na obtenção de respostas às questões que possam surgir sobre a União europeia pelos utentes da Antena de Informação Europeia;
5. O ED Bragança assegurará as despesas de envio e/ou transporte da documentação disponibilizada pelo Centro;
6. O ED Bragança compromete-se a facultar no seu site o acesso ao site do Município de Murça, no qual existirão referências à Antena de Informação Europeia;
7. O ED Bragança compromete-se a apoiar tecnicamente a Antena de Informação Europeia, ou seja a apoiar/orientar o trabalho desenvolvido por esta;
8. O ED Bragança compromete-se a incentivar a Antena de Informação Europeia na promoção de atividades e, se possível, no contacto com personalidades relacionadas com a União Europeia, para abordar temáticas específicas;
9. O ED Bragança e o Município de Murça sempre que seja julgado conveniente, reunirão, de forma a estabelecerem novas formas de atualizar a cooperação expressa neste Protocolo de Cooperação que dá origem à criação da Antena de Informação Europeia.



**Cláusula 5ª**  
**(Início e Vigência)**

1. O presente Protocolo de Cooperação terá início a 25.06.2021, com a duração de um ano, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de dois meses relativamente à data da sua renovação;
2. Qualquer das partes pode fazer cessar o presente Protocolo de Cooperação em caso de incumprimento das cláusulas nele estabelecidas pela outra parte, mediante comunicação escrita, ou por mútuo acordo entre as partes;
3. Sempre que necessário poderão as partes, de comum acordo, introduzir alterações ao presente protocolo.

**Cláusula 6ª**  
**(Disposições finais)**

1. Os outorgantes comprometem-se a procurar desenvolver, em conjunto, as necessárias parcerias com outras entidades, com vista a dinamizar e promover os objetivos constantes do presente protocolo;
2. O presente protocolo não poderá servir de instrumento que, de alguma forma, possa inviabilizar ou por em causa o funcionamento e desenvolvimento das atividades próprias de cada outorgante;
3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, serão desenvolvidas por acordo entre os outorgantes;
4. No decorrer da vigência do protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo através de aditamento, desde que as partes estejam de acordo;

5. Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Ambas as partes assinaram o presente Protocolo em duplicado.

Feito em,  
Bragança 25 de Junho de 2021.

Os outorgantes:

Pelo, Instituto Politécnico de Bragança

Pelo, Município de Murça

\_\_\_\_\_  
(Professor Drº Orlando Isidoro Afonso Rodrigues)

\_\_\_\_\_  
(Drº Mário Artur Correia Lopes)

